



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1323/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública No Estado do Pará para debater a Medida Provisória nº 1323 que estabelece novas regras para concessão do Seguro-Defeso do Pescador Artesanal.

Para a adequada instrução dos trabalhos, propõe-se a participação de membros desta Comissão, representantes dos pescadores artesanais, representantes de governos municipais, representante do Governo do Estado do Pará, bem como representantes do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Pesca e Aquicultura.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em análise promove modificações relevantes na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, diploma legal responsável pela instituição do benefício de seguro-desemprego destinado ao pescador artesanal durante o período de defeso.

O Seguro-Defeso configura importante instrumento de política pública, ao conciliar a proteção social dos pescadores artesanais com a preservação dos recursos pesqueiros, assegurando condições adequadas para a reprodução das espécies e a sustentabilidade da atividade pesqueira.



De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, a iniciativa legislativa busca ampliar o acesso ao benefício, simplificar os procedimentos administrativos aplicáveis aos pescadores e fortalecer os mecanismos de controle, de modo a prevenir fraudes e assegurar a correta destinação dos recursos públicos aos efetivos beneficiários.

Entre as principais alterações introduzidas, destacam-se:

- a transferência da gestão do benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- a exigência de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e de identificação biométrica;
- a obrigatoriedade de residência em município abrangido ou limítrofe à área de defeso;
- a redução do período mínimo de comprovação da atividade pesqueira; e
- a exigência de comprovação periódica do exercício da pesca entre os períodos de defeso, mediante relatório a ser apresentado ao MTE.

Tais mudanças impactam diretamente a realidade socioeconômica do Estado do Pará, que concentra um dos maiores contingentes de pescadores artesanais do país e possui na atividade pesqueira um eixo relevante de sua economia, além de expressivo valor social e cultural.

A realização da audiência pública no Estado do Pará mostra-se essencial para assegurar a participação efetiva dos pescadores artesanais, de suas entidades representativas e dos entes públicos locais, promovendo o diálogo institucional e o aperfeiçoamento do processo legislativo.

Considerando as particularidades geográficas da região amazônica, que frequentemente dificultam o acesso das populações diretamente afetadas aos espaços decisórios nacionais, a audiência proposta constitui instrumento



democrático fundamental para ampliar a escuta social e qualificar o debate legislativo.

Diante da relevância social, econômica e ambiental da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Henderson Pinto
(MDB - PA)

